PICOS
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

LEI Nº. 3056/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Picos – Estado do Piauí, na forma da Lei que indica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Art. 29, V, com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/98 e os artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, §2º, I, todos da Constituição Federal, c/c o inciso XX do Artigo 70 da lei Orgânica Municipal, bem como atendendo a Resolução 1.445/2003, do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Piauí, faz saber a todos os munícipes que o Plenário aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Picos – Estado do Piauí, para a **19ª Legislatura (quadriênio 2021 a 2024).**

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do **Prefeito** Municipal de Picos – Estado do Piauí, a partir de **1º de janeiro de 2021 em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);**

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal do **Vice-Prefeito** Municipal de Picos – Estado do Piauí, a partir de **1º de janeiro de 2021 em R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais);**

§1º - O subsídio de que trata a presente Lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§2º - Fica vedado a concessão de diárias ao Vice-Prefeito, exceto nos casos de assumir a vaga do titular e/ou ocupar cargo comissionado.

PICOS
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

Art. 4º - A remuneração dos **Secretários Municipais de Picos** – Estado do Piauí, a partir de **1º de janeiro de 2021**, é fixado em **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

Parágrafo Único – Os subsídios de que trata este caput é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Pe. José Walmir de Lima

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

Recebemos 02/09/20

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 03/09/2020

Presidente

APROVADO EM: primeira
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 10/09/20

Secretário

APROVADO EM: segunda
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 17/09/20

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 17/09/20

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 25/09/20

Secretário da Câmara